

MONTE AZUL INVESTIMENTOS LTDA.
(“GESTORA”)

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS
(“Política”)

JUNHO/2022

ÍNDICE

1.1.	OBJETIVO E APLICABILIDADE.....	3
1.2.	BASE LEGAL	3
1.3.	RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES	4
1.4.	REGRA GERAL DE NEGOCIAÇÕES	4
1.4.1.	<i>Negociações Vedadas</i>	5
1.4.2.	<i>Exceções</i>	6
1.4.3.	<i>Negociações que Requerem aprovação Prévia.....</i>	6
1.4.4.	<i>Negociações Permitidas.....</i>	6
1.5.	AQUISIÇÃO EM FUNDOS GERIDOS PELA GESTORA	7
1.6.	ATUAÇÃO DA GESTORA OU COLABORADORES NA CONTRAPARTE DOS FUNDOS	7
1.7.	INVESTIMENTO DE RECURSOS PRÓPRIOS DA GESTORA	8
1.8.	VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	8
	ANEXO I.....	9

1.1. OBJETIVO E APLICABILIDADE

Determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a Gestora, bem como de seus familiares diretos (cônjuges, companheiros, filhos, enteados, desde que convivam no mesmo domicílio do Colaborador) e/ou dependentes, qualquer pessoa jurídica na qual os Colaboradores detenham participação societária relevante ou poder de controle, os quais, para fins desta Política, também estarão abarcados pela definição de Colaboradores.

Em algumas circunstâncias, determinados familiares diretos podem ser descaracterizados como pessoas sujeitas a esta Política, desde que haja uma expressa autorização do Comitê de Compliance, Risco e PLD.

Para conceder tal autorização, o Comitê de Compliance, Risco e PLD considerará os seguintes aspectos, dentre outros que se façam relevantes na análise do caso concreto:

- (i) familiar direto ou dependente que trabalhe para outra instituição financeira e deva cumprir as regras de tal instituição;
- (ii) familiar direto ou dependente que não atue diretamente na gestão discricionária de seus investimentos;
- (iii) existência de investimentos anteriores a esta Política;
- (iv) a completa segregação dos investimentos do familiar direto ou dependente com os investimentos da Gestora e seus veículos geridos;
- (v) o familiar direto ou dependente não possuir qualquer tipo de contato direto ou indireto com as atividades da Gestora; e
- (vi) a ausência de conflitos de interesses com a Gestora.

Ainda, na hipótese de conceder a autorização para desconsideração de familiar direto como pessoa sujeita à esta Política, o Comitê de Compliance, Risco e PLD avaliará se o respectivo Colaborador recebeu treinamento para não dividir informações confidenciais de propriedade da Gestora.

Anualmente, os Colaboradores emitirão a Declaração de Conformidade, nos moldes do **Anexo I**, confirmando o cumprimento desta Política.

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais.

1.2. BASE LEGAL

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 21”);
- (ii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Ética (“Código ANBIMA de Ética”);
- (iii) Diretrizes e Deliberações do Código ANBIMA de Ética;
- (iv) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014; e
- (v) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorreguladores aplicáveis às atividades da Gestora.

1.3. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

A coordenação e o monitoramento das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição da Equipe de Compliance, Risco e PLD, formada pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de compliance da Gestora.

A Equipe de Compliance, Risco e PLD deverá verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação do Comitê de Compliance, Risco e PLD para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta Política será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

1.4. REGRA GERAL DE NEGOCIAÇÕES

Como regra geral, a Gestora espera que os Colaboradores dediquem seu horário de trabalho servindo tão somente aos interesses da Gestora, seus clientes e investidores. Assim, os investimentos pessoais dos Colaboradores e outras operações financeiras pessoais devem seguir a filosofia de investimento de longo prazo, e não de negociação especulativa e de curto prazo.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações não violem esta Política, o Código de Ética e demais normas aplicáveis à Gestora.

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro não devem interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais e devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Gestora, de modo a evitarem potenciais conflitos de interesses.

O Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Gestora para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Os Colaboradores se obrigam irrevogavelmente a: (i) observar quaisquer períodos de restrição à negociação estabelecidos pelo Comitê de Compliance, Risco e PLD e (ii) desfazer, de acordo com a orientação apresentada pela Equipe de Compliance, Risco e PLD, os efeitos da operação realizada, ainda que com prejuízo, se esta for a determinação da Equipe de Compliance, Risco e PLD, que poderá não divulgar o fundamento de sua decisão.

Adicionalmente, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- (i) O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da Gestora, bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii) A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- (iii) Os Colaboradores integrantes da equipe de gestão não poderão tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem, zelando sempre pela imagem da Gestora.

1.4.1. Negociações Vedadas

Os Colaboradores não poderão:

- (i) Enquanto estiverem de posse de informação não pública relevante que possa influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado, negociar determinado valor mobiliário (“Informações Privilegiadas”) a respeito do emissor de qualquer ativo, comprar, vender ou recomendar a compra ou a venda daquele ativo para sua conta ou de terceiros, mesmo que tal informação não tenha sido obtida em decorrência do exercício de sua função;
- (ii) Negociar com base em qualquer informação confidencial de que tenha conhecimento ou encorajar qualquer pessoa a fazê-lo, não importa de que forma a informação foi adquirida e se trata-se de Informação Privilegiada ou não;
- (iii) Comprar ou vender ativos financeiros com base no conhecimento de negociações propostas por investidores ou mesmo pela Gestora ou de relatórios a serem publicados;

- (iv) Realizar operação com títulos ou valores mobiliários de emissão de companhias abertas com as quais a Gestora esteve ou está em negociação; e
- (v) Adquirir cotas de fundos de investimentos em que o Colaborador tenha o poder de influenciar, direta ou indiretamente, na administração ou gestão do fundo investido.

Para efeitos desta Política, “negociar” contempla não apenas operações de compra e venda de ativos, mas também operações que envolvem contratos de empréstimos (aluguel de ações), seja na posição doadora ou tomadora, conforme Ofício Circular CVM/SEP/n° 01/2021.

1.4.2. Exceções

O Comitê de Compliance, Risco e PLD poderá autorizar, prévia e expressamente, quaisquer exceções às vedações a investimentos previstas nesta Política, e deverá prestar esclarecimentos aos Colaboradores em caso de dúvidas sobre a aplicação de tais vedações.

Salvo conforme aprovado previamente pelo Comitê de Compliance, Risco e PLD, qualquer Colaborador que detenha, na data de sua adesão a esta Política, um investimento que não seja permitido nos termos aqui previstos deverá alienar ou resgatar tal investimento e entregar, no prazo fixado pelo Comitê de Compliance, Risco e PLD, comprovação suficiente de que tal alienação ou resgate foi feito ou solicitado.

1.4.3. Negociações que Requerem aprovação Prévia

Os Colaboradores deverão obter autorização prévia e expressa do Comitê de Compliance, Risco e PLD para as seguintes negociações:

- (i) No exterior, se não for através de índices, ETFs ou fundos de investimento;
- (ii) Realizar operações de *day trade*;
- (iii) Realizar operação com derivativos, futuros, *swaps* ou opções;
- (iv) Comprar ou vender ações ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações de companhias brasileiras negociadas em mercados organizados;
- (v) Participação em ofertas públicas iniciais (IPOs); e
- (vi) Realizar operações em bolsa que envolvam a negociação de ações, BDRs, ETFs e quotas de fundos de investimento imobiliários, fundos de investimento em participações e fundos de investimento em direitos creditórios.

1.4.4. Negociações Permitidas

São permitidas a realização de negociações que: (i) não estão expressamente vedadas nesta Política, as quais poderão ser realizadas sem a necessidade de obtenção de

aprovação da Equipe de Compliance, Risco e PLD; e (ii) sejam uma daquelas indicadas no item 1.4.3 acima, bem como tenham sido previamente aprovadas pelo Comitê de Compliance, Risco e PLD.

1.5. AQUISIÇÃO EM FUNDOS GERIDOS PELA GESTORA

Os Colaboradores podem investir em fundos geridos pela Gestora ("Fundos"), observadas as seguintes condições:

- (i) É vedada a aplicação ou resgate dos Fundos caso o Colaborador esteja em posse de Informação Privilegiada, relativamente ao respectivo Fundo, que possa resultar em alteração significativa do valor das cotas do Fundo (em qualquer direção), tais como situações relativas à precificação e liquidez de ativos, incluindo resgates relevantes que não sejam de conhecimento dos demais investidores e que possam resultar em um aumento ou diminuição do valor do Fundo e suas respectivas cotas; e/ou
- (ii) Quaisquer declarações, verbais ou escritas, fornecidas por Colaboradores a investidores ou prospectos em relação a seus investimentos pessoais nos Fundos devem ser inteiramente verdadeiras e não manipulativas. Tais declarações não devem ser feitas com o intuito de interferir indevidamente na decisão de investimento dos investidores e nem divulgar Informações Privilegiadas, promover manipulação de mercado e/ou infringir qualquer dever de confidencialidade.

1.6. ATUAÇÃO DA GESTORA OU COLABORADORES NA CONTRAPARTE DOS FUNDOS

Nos termos da Resolução CVM nº 21, é vedado à Gestora atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com os Fundos, exceto nos casos dos fundos de investimentos, desde que tal previsão conste expressamente em seu regulamento.

Embora não seja prática da Gestora, eventualmente a Gestora poderá realizar operações cruzadas entre os Fundos para fins de gestão de caixa e compra e venda de ativos de renda fixa. Para tanto, determinadas regras devem ser adotadas de forma a mitigar potenciais conflitos de interesses:

- (i) Deverão ser respeitados os limites de investimento estabelecidos na política de investimento dos Fundos, os preços de mercado e os preços divulgados pela ANBIMA para os respectivos ativos de renda fixa; e
- (ii) A Equipe de Compliance, Risco e PLD deverá revisar essas operações, em relatório apartado, para se certificar de que não houve benefício ou prejuízo injusto para nenhum dos envolvidos na operação. A Equipe de Compliance, Risco e PLD

deverá manter arquivo apartado documentando as operações em que a Gestora tenha sido contraparte dos Fundos, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

1.7. INVESTIMENTO DE RECURSOS PRÓPRIOS DA GESTORA

A Gestora não realizará a gestão ativa de seus recursos próprios, sendo que seu caixa será destinado exclusivamente para pagamento de despesas e distribuição de lucros aos sócios, e ficará aplicado exclusivamente em títulos públicos, fundos de investimento DI de terceiros de liquidez imediata e/ou títulos e operações compromissadas de Bancos com rating AAA.

Sem prejuízo disto, na hipótese de, no futuro, a Gestora ter interesse em realizar investimentos em ativos financeiros e valores mobiliários em seu nome ou mesmo em estruturar fundos de investimento exclusivos de Colaboradores, deverão ser observadas as mesmas regras e vedações já dispostas na presente Política, a fim de evitar a configuração de potenciais conflitos de interesse entre tais investimentos e a atuação da Gestora como administradora de carteiras de valores mobiliários, sem prejuízo da observância de eventuais regras e limites previstos na regulamentação aplicável.

1.8. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Junho de 2022	1ª e Atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/ME sob o nº _____, na qualidade de Colaborador da **MONTE AZUL INVESTIMENTOS LTDA.** ("Gestora"), declaro, para os devidos fins que:

- (i) os meus investimentos pessoais, nacionais ou estrangeiros, não estão em qualquer situação de potencial ou efetivo conflito de interesse envolvendo os veículos de investimento sob gestão da Gestora, direta ou indiretamente;
- (ii) quando tiver a pretensão de adquirir ativos que, por sua vez, possuam potencial ou efetivo conflito de interesse envolvendo os veículos de investimento sob gestão da Gestora, e que, portanto, seriam de alguma forma restritos para investimento, solicitarei, de forma prévia ao investimento, a aprovação expressa do Comitê de Compliance, Risco e PLD da Gestora, que deverá analisar tal solicitação, observado os procedimentos divulgados na Política de Investimentos Pessoais da Gestora ("Política");
- (iii) os meus investimentos pessoais foram/são oriundos de recursos obtidos licitamente, não sendo, portanto, utilizados para fins ilícitos, tais como, mas não limitados a práticas de lavagem de dinheiro, corrupção, ocultação de bens e valores e financiamento ao terrorismo e/ou à proliferação de armas de destruição em massa;
- (iv) os meus investimentos pessoais foram/são oriundos de recursos obtidos licitamente, não sendo, portanto, utilizados para fins irregulares, tais como, mas não limitados a práticas não equitativas de mercado;
- (v) observarei integralmente as disposições constantes da Política, incluindo, mas não se limitando às restrições ali contidas, como por exemplo as restrições no âmbito das Negociações Vedadas, conforme assim identificadas na Política; e
- (vi) recebi a Política, ratificando a minha integral compreensão e concordância com as regras ali constantes.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas nos manuais internos da Gestora, mas também às penalidades da Lei.

Rio de Janeiro, [data].

[COLABORADOR]